



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã

“TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE E UNIÃO”

TERMO DE PROMULGAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 133/2012

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto do Projeto de Resolução nº 001/2012, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 03/12/2012, eu, Roberto Wanderley do Nascimento, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 133/2012

***“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ”***

A Câmara de Araporã, por seus representantes, aprova e eu, Roberto Wanderley do Nascimento, Presidente desta Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O veículo de propriedade da Câmara Municipal de Araporã somente poderá ser conduzido por servidor ocupante do cargo de motorista do Poder Legislativo.

Art. 2º - Em hipóteses excepcionais e urgentes, poderão conduzir o veículo a que se refere o Artigo anterior, os Vereadores, mediante Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com apresentação de justificativa à solicitação.

Parágrafo Único – A relação dos Vereadores autorizados a conduzir o veículo será elaborada em Portaria, a qual ficará afixada em quadro próprio no prédio onde se localiza a Câmara Municipal.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã

“TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE E UNIÃO”

Art. 3º - O veículo pertencente à Câmara Municipal somente poderá ser utilizado no exercício da vereança e demais atividades institucionais do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Para a correta utilização do veículo serão utilizados métodos de controle de saída e entrada do veículo da garagem oficial, controle de quilometragem e gasto de combustível mensal, controle das requisições para abastecimento a qual será informado mensalmente pelo presidente da Câmara Municipal aos vereadores e interessados.

Art. 5º - O condutor deverá manter o veículo em perfeita conservação no máximo de tempo, a fim de evitar danos ao mesmo.

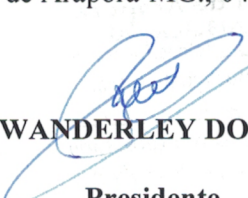
Art. 6º - Fica vedada a condução de pessoas estranhas sem autorização ao Quadro de Servidores Municipais, sendo que, a responsabilidade nestes casos, será única e exclusiva, do condutor do veículo.

Art. 7º - Os vereadores da Câmara Municipal de Araporã terão direito ao uso do veículo para suas atividades parlamentares devendo porém o vereador interessado no uso do veículo fazer o ofício com antecedência de 24 horas antes, solicitando o veículo e o Presidente ou responsável deverá de imediato responder o ofício do vereador para as devidas providências.

Art. 8º - A portaria com o nome do motorista e Vereadores autorizados a conduzir o veículo deverá ser elaborada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 04 de Dezembro de 2012.


ROBERTO WANDERLEY DO NASCIMENTO

Presidente